



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Em, 21 de maio de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1170/2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR AS MEDIDAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a requisitar administrativamente o uso dos hotéis, motéis, pousadas e demais estabelecimentos de hospedagem, pertencentes à rede privada de prestação de serviços localizados no âmbito do Município de São Gonçalo, com o intuito de viabilizar o cumprimento de quarentenas, isolamento social e demais tratamentos médicos que se fizerem necessários durante o período que perdurar o estado de emergência.

§ 1º Serão considerados para efeito do disposto na presente Lei os conceitos utilizados pelas instituições oficiais de saúde;

§ 2º O uso dos estabelecimentos requisitados será destinado, preferencialmente, à população em situação de rua, à população residente nas periferias que não possuam condições dignas de cumprimento das recomendações das autoridades de saúde;

§ 3º Aos profissionais dos chamados serviços essenciais públicos e privados, dentre eles, aqueles que atuam nas áreas da saúde, segurança urbana e assistência social, bem como os profissionais atuantes na Autarquia Hospitalar Municipal e no Serviço Funerário Municipal que morem ou não com pessoas em grupo de risco a fim de evitar contaminação por corona vírus (COVID-19).

Art. 2º - A requisição administrativa de que trata o artigo 1º deverá ser sempre fundamentada e se consolidará através de ato próprio específico.

Art. 3º - Será garantido ao particular o pagamento posterior de indenização, caso ocorram danos aos bens requisitados, nos termos do inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 4º - A Determinação da presente legislação terá vigência somente enquanto persistir o Decreto do Executivo de no. 063 de 16 de abril de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito do Município de São Gonçalo considerando a situação de emergência declarada pelo Ministério da Saúde, nos termos do §2º do Art. 1º da Lei 13.979/2020, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde do COVID 19 (novo corona vírus).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 20 de maio de 2020.  
**JOSÉ LUIZ NANJI**  
Prefeito

Projeto de Lei nº 0084/2020

Autoria: Vereador Dr. Armando Marins

LEI Nº 1171/2020

**FICA CONSIDERADO OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA FACIAL NÃO PROFISSIONAL DURANTE O DESLOCAMENTO DE PESSOAS PELOS BENS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS COM FUNCIONAMENTO AUTORIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional no município de São Gonçalo, durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores públicos e privados;

D.O.E. - 21/05/2020

III - Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

a) os de uso comum de pessoas, tais como lagoas, rios, mares, estradas, ruas e praças;

b) os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

Art. 2º - A produção e o uso de máscaras artesanais no município de São Gonçalo serão permitidos, desde que realizada segundo as orientações constantes da NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

Art. 3º - Obriga os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários com mais, o fornecimento de máscaras aos mesmos.

Art. 4º - Os órgãos municipais na esfera da sua competência, baixarão Resolução Conjunta, no sentido de orientar os cidadãos quanto à importância do uso das máscaras, bem como tomarão as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

§ 1º A inobservância ao disposto desta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa progressiva, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, no tocante ao licenciamento sanitário e aos procedimentos fiscalizatórios, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o Art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

§ 2º A tabela de multas a que se refere o parágrafo anterior, seguirá com a formatação, baseada em UFISG, conforme o DECRETO Nº 184 de 23 de outubro de 2019, que trata dos tributos no município, podendo ser reajustada se houver alterações no código tributário, sujeitando o infrator ao enquadramento no ato de pagamento de multa aplicada, expedida pelo órgão responsável.

§ 3º As penalidades aos infratores ocorrerão baseado no seguinte escalonamento:

I - 1ª intervenção - advertência;

II - 2ª intervenção - 1 (uma) UFISG

III - 3ª intervenção - 2 (duas) UFISG,

IV - 4ª intervenção - 4 (quatro) UFISG, da quarta intervenção em diante, serão cumulativos os UFISG de acordo com as infrações.

§ 4º No caso dos lojistas e comerciantes o valor das multas serão pelo número de pessoas que estiverem nos estabelecimentos, sem o uso das máscaras, sendo observada da seguinte forma: em caso de cliente serão multados ambos, o cliente e o lojista conforme tabela do parágrafo terceiro, no caso dos clientes, já no caso de funcionários dos estabelecimentos serão observadas a tabela abaixo:

I - 1ª intervenção - advertência;

II - 2ª intervenção - 2 (duas) UFISG;

III - 3ª intervenção - 4 (quatro) UFISG;

IV - 4ª intervenção - 6 (seis) UFISG, da quarta intervenção em diante, serão cumulativos os UFISG de acordo com as infrações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 20 de maio de 2020.  
**JOSÉ LUIZ NANJI**  
Prefeito

Projeto de Lei nº 0082/2020

Autoria: Vereador Lucas Muniz

DECRETO Nº 123/2020

**ALTERA O DECRETO 119/20 PARA ADEQUAR AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**

O Prefeito Municipal de São Gonçalo, no uso das atribuições constitucionais e legais:

DECRETA:

Art. 1º - O art. 24 Decreto nº 119/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 - .....

.....  
VII – chaveiros.  
.....

Art. 2º - Fica revogado o § 8º do art. 21 do Decreto 119/2020, mantendo-se os demais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 20 de maio de 2020.  
JOSE LUIZ NANJI  
Prefeito

Exonera:

a contar de 20 de maio de 2020, PHELIPE DA SILVA CUNHA VALENTE – Mat.: 40811, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I - Símbolo FAS-10, da Fundação Municipal de Saúde.  
Portaria nº 645/2020

### SEMSADC

#### EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 950/2020

DECISÃO: A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA SAÚDE, DESIGNADO PELA PORTARIA N.º -35/ SEMSADC /2019, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 950/2020, QUANTO AO PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DA SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL N. 370/2011 E DECRETO MUNICIPAL N. 008/2018, INDEFERE O PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DA SAÚDE, PELO IDEAS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

São Gonçalo, 07 de maio de 2020.  
JEFFERSON ANTUNES GOMES  
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

### SEMEL

#### TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº 1.657/2020

Tendo em vista o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, aprovo a prestação de contas apresentada pelo Instituto Social Se Liga, relativo ao mês de Dezembro de 2019, no valor de R\$ 56.043,65 (Cinquenta e Seis mil, quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Esporte E Lazer

### FMS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições e proc. judicial nº 0007160-06.2016.8.19.0004, proc. administrativo nº 49.421/2017 e Ofício nº 330/PGM/CONT/VSM/2020 em cumprimento a Lei nº. 173/2008, nos termos do Edital do Concurso Público nº 002/PMSG/RJ, de 10 de fevereiro de 2011 – Regime Celetista – no Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, convoca para comparecer no RH da SEMSA, localizado na Avenida São Gonçalo nº100/G2 – Boa Vista – São Gonçalo, para provimento em cargo público e inscrição no curso introdutório de formação inicial e continuidade, conforme data e horário abaixo:

DIA 22 DE MAIO/2020 ÀS 10:00 HORAS

1º DISTRITO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
381º	321.782-5	SANDRA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA	52,00

São Gonçalo, 11 de maio de 2020.  
DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

## **Continuação do D.O.E. em 21/05/2020**

---

### **Nomeia:**

a contar de 20 de maio de 2020, PHELIPE DA SILVA CUNHA VALENTE - CPF: 098.\*\*\*.\*\*\*-30, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial - Símbolo SSM, na(o) Gabinete do Prefeito, em substituição a Manuel Felipe Pereira Pinto Monteiro - Mat.: 118421.

**Port. nº 646/2020**

---

### **Exonera:**

a contar de 01 de maio de 2020, CLAUDIO DE OLIVEIRA GASPAR - Mat.: 12680, da função gratificada de Subchefe de Setor - Símbolo FG-02, da(o) Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Port. nº 647/2020**

---

### **Nomeia:**

a contar de 01 de maio de 2020, DELAIU DO ESPIRITO SANTO PENHA - Mat.: 13524, para exercer a função gratificada de Subchefe de Setor - Símbolo FG-02, na(o) Secretaria Municipal de Segurança Pública, em substituição a Claudio de Oliveira Gaspar - Mat.: 12680.

**Port. nº 648/2020**

---